



PROCESSO TC-01208/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. **Assinação de Prazo** para a correção de inconformidades.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00069/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Dados do Servidor:

2.1. Nome: Francisco Assis da Silva

2.2. Cargo: Zelador

2.3. Matrícula: 8028

2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

03. Relatório: Em análise inicial (fls. 57/62) a auditoria apontou divergência entre a informação constante no ato concessório do benefício (fl.46) e no ato de provimento (fl.6) do servidor na função pública: no primeiro consta o cargo de zelador, enquanto que nas fichas financeiras e na ficha funcional consta o cargo de coveiro. Diante da inconformidade, recomendou que se notificasse o gestor para a apresentação de esclarecimentos e/ou retificação. Notificado, o IPM, apresentou defesa (fls. 68/72), argumentando que o ingresso do servidor ocorreu em 15 de setembro de 1984, sob o regime jurídico celetista, no cargo de zelador; arguiu, ainda, a inexistência, no dossiê do segurado, de documento comprobatório da transposição funcional [de Zelador para Coveiro], razão pela qual formalizou o ato concessório pela função original. Ao analisar a defesa, a auditoria concluiu pela persistência da inconformidade, recomendando a edição de Resolução (assinação de prazo), nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o IPM:

a) obtenha documento, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que declare qual a atividade o ex-servidor exercia (Coveiro ou outra), na data da publicação da Lei Municipal nº 1.242/2012;

b) a depender da resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, retifique o ato concessório de fls. 46 e republique-o.

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual.

05. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário atenda ao que recomenda a auditoria no item 8 do Relatório de Análise de Defesa (fls. 87/91), necessário ao estabelecimento da legalidade processual.



06. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01208/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2022.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 26 de Julho de 2022 às 10:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2022 às 09:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 09:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Julho de 2022 às 17:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO